



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU  
EM MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 1058/2009  
CONTRATO Nº 064/2010



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2010 DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL URBANO PARA A JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTES CLAROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, sediada na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00 (**LOCATÁRIA**), neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, **Dr. João Batista Ribeiro**, Brasileiro, Casado, portador da C.I. nº [REDAZIDA], CPF nº [REDAZIDA], residente e domiciliado em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 4º, inciso V, alínea "k" da Resolução nº 079, de 19/11/2009 do CJF (Conselho de Justiça Federal), e a empresa PINTO SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.227.326/0001-00, com sede à Praça Doutor Carlos Versiani, nº 19, apto. 02, Centro, Montes Claros-MG, neste ato representada pelo **Sr. Leonardo Pinto Santos**, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDA], doravante denominado (**LOCADOR**), e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada (**INTERVENIENTE**), instituição financeira sob a forma de empresa pública, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lotes 3 e 4, Brasília, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, o **Sr. Rômulo Martins de Freitas**, brasileiro, casado, portador da C.I. nº [REDAZIDA], expedida pelo [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, ajustam e celebram entre si o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas, que passam a integrar o contrato original:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** com fulcro no artigo 62, § 3º, I da lei 8.666/93, e nos termos de autorização contida na Cláusula Quarta do Contrato original, o prazo de vigência ali previsto fica prorrogado para o período de **07/06/2012 a 06/05/2014**, em conformidade com a vigência do Contrato nº 052/2012, processo administrativo nº 5.855/2009, firmado com a Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O reajuste do valor mensal, previsto na Cláusula Sexta do Contrato, será efetivado por meio de Apostilamento após a publicação do IGP-M referente ao mês de junho/2012, para efeito de verificação do percentual acumulado no período de 07/06/2011 a 06/06/2012.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato original, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2012.

  
**JOÃO BATISTA RIBEIRO**  
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício  
Seção Judiciária de Minas Gerais

  
**RÔMULO MARTINS DE FREITAS**  
Superintendente da Caixa Econômica Federal - Interviente

  
**LEONARDO PINTO SANTOS**  
- Locador -